



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº. 2.365/21

IBARAMA, RS 05 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VINCENDOS NO EXERCÍCIO, PELO PERÍODO QUE PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 EM ÂMBITO LOCAL.

VALMOR NERI MATTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, reiterados no Decreto Municipal nº. 2.255/2021, de 20-01-2021 e convalidados pela Lei Municipal nº 2.364/21, de 24-02-2021;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 2.263/21, de 27-02-2021, que recepciona o Decreto Estadual nº 55.771 de 26 de Fevereiro de 2021, que determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Preta para o município de Ibarama, RS;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento dos tributos municipais, vincendos no exercício:

I – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Vistoria, pagos em conta única com desconto de 15% (quinze por cento), originalmente previsto para o dia 10 (dez) de março, ficando prorrogado para o dia 10 (dez) de abril;

a) o pagamento em parcelas com vencimento da primeira até a quinta parcela, originalmente previsto para os dias 10 (dez) de março, 10 (dez) de abril, 10 (dez) de maio, 10 (dez) de junho e 10 (dez) de julho, respectivamente, ficando com vencimento prorrogado para:

- Primeira parcela no dia 10 (dez) de abril;
- Segunda parcela no dia 10 (dez) de maio;
- Terceira parcela no dia 10 (dez) de junho;
- Quarta parcela no dia 10 (dez) de julho;
- Quinta parcela no dia 10 (dez) de agosto.

II – ISSQN no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, pago em cota única com desconto de 15% (quinze por cento), originalmente previsto para o dia 10 (dez) de março, ficando prorrogado para o dia 10 (dez) de abril;

a) O pagamento em 02 (duas) parcelas, com vencimento previsto, para 10 (dez) de março e 10 (dez) de maio, respectivamente, ficando prorrogado para:

- Primeira para o dia 10 (dez) de abril;
- Segunda para o dia 10 (dez) de junho.

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

FI.02

§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 3º O disposto no caput se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade.

Art. 2º Ficam suspensos a partir da data de publicação dessa Lei e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade no Município:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II – o encaminhamento de dívida ativa para cobrança judicial;

§ 1º O disposto nessa Lei não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

§ 2º A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.

§ 3º Fica revogado a Lei Municipal nº 2.351/2020 de 08 de abril de 2020.

§ 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos cinco dias do mês de março de 2021.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



LOVANI SPERAFICO DA CAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO